

Lei nº 62/70

DISPÕE SÓBRE A EXECUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E AUTORIZA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

A Câmara Municipal de Tocantins decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - fica a Prefeitura Municipal de Tocantins, autorizada a executar o serviço de construção da rede de abastecimento de água na rede do Município.

ART. 2º - ficam aprovados os projetos, plantas e especificações assim como o orçamento, dos serviços de construção da rede de abastecimento de água elaborados pelo Dr. José Geraldo Pinto, Carteira nº 1532/D 4ª. Região, os quais serão observados pela Prefeitura Municipal.

ART. 3º - fica a Prefeitura Municipal de Tocantins autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, o empréstimo até a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) destinado a execução dos serviços autorizados por esta lei.

ART. 4º - O empréstimo referido no artigo anterior, será pago, tendo no prazo de 36 (trinta e seis) meses com prestações mensais e consecutivas de R\$ 1.961,63 (um mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos) a juros de 12% (Doze por cento) ao ano e mais 12% (Doze por cento) da taxa de expediente, ao ano, cobrados pela Caixa Econômica, juros e taxas calculados pelo sistema "PRICE".

Artigo 5º - A Prefeitura dará a baixa econômica do Estado de Minas Gerais, como garantia para resgate do empréstimo, era autorizado, enquanto não paga a dívida, as quotas do imposto de circulação de mercadorias (I.C.M.) que lhe couberam a partir vigência desta lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Tocantins, outorgará a baixa econômica do Estado de Minas Gerais, ficando em caráter irrevogável e irretroatável, para receber as quotas que lhe couberam durante o prazo do contrato até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas por força desta lei.

Artigo 6º - A Aplicação do empréstimo, nas obras a que se refere esta lei, será fiscalizada, por engenheiro do estabelecimento credor do empréstimo.

Artigo 7º - Os recursos consignados, obrigatoriamente, destinar-se-ão às amortizações e juros mensais do empréstimo autorizado.

Artigo 8º - Fica a Prefeitura Municipal de Tocantins, autorizada a dispendar até a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas da execução dos serviços referidos no ARTIGO 1º.

Artigo 9º - Fica a Prefeitura Municipal de Tocantins autorizada a dispendar até a importância de R\$ 63.544,36 - (sessenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro cruzeiros novos e trinta e seis centavos).

ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito suplementar de importância de R\$ 13.544,36 - (Treze mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para oearne ao pagamento das despesas previstas com a execução dos serviços, autorizados por esta lei.

ARTIGO 11º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 48.000,00 (Dezito mil e oitocentas e noventa e nove cruzeiros novos) com vigência até 31 de dezembro de 1970, para fazer face ao pagamento das amortizações e juros do empréstimo a ser contratado com a Caixa Econômica Estadual.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei 35/69.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 10 DE ABRIL DE 1970

PREFEITO MUNICIPAL.

PRESIDENTE DA C.M. TOCANTINS.